

MENSAGEM nº. 001/2019 PROJETO DE LEI nº. 001/2019

Excelentíssimo. Sr. Presidente, Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e, se possível, aprovação, o Projeto de Lei n.º 001/2019, em anexo, que trata da seguinte Ementa: <u>"Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências"</u>.

O Projeto de Lei ora apresentado tem os seguintes objetivos básicos: dar cumprimento às determinações da Lei n.º 13.708/2013 (Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias) para adequar à legislação municipal às normas federais hodiernas; reajustar o vencimento básico dos profissionais ACS e dos ACE.

Destaca-se ainda que esta Administração é sensível aos anseios dos profissionais abarcados pelo Projeto de Lei, tendo inclusive retroagindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a 1º de janeiro de 2019.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreco.

Glória do Goitá/PE, 07 de março de 2019.

Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2019

EMENTA: Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Leí:

- Art. 1º O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, considerando a compatibilidade com o piso Salarial Nacional, fica reajustado para o valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta Reais), na forma do inciso I, §1º do Art. 9º- A da Lei 11.350/2006.
- Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 07 de março de 2019.

Adriana Dornelas Câmara Paes PREFEITA



MENSAGEM nº. 002/2019 PROJETO DE LEI nº. 002/2019

Excelentissimo. Sr. Presidente, Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e, se possível, aprovação, o Projeto de Lei n.º 002/2019, em anexo, que trata da seguinte Ementa: "Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências".

O Projeto de Lei ora apresentado tem os seguintes objetivos básicos: dar cumprimento às determinações da Lei nº 11.738/08, de 16 de julho de 2008; adequar à legislação municipal às normas federais hodiernas; reajustar o vencimento básico dos profissionais do Magistério Público Municipal no mínimo como o percentual estabelecido pelo Ministério da Educação.

A correção reflete a variação ocorrida no valor mínimo nacional por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de 2018, em relação ao valor de 2017.

A Lei nº 11.738/08, de 16 de julho de 2008 regulamentou a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

Glória do Goitá/PE, 07 de março de 2019.

Adriana Dornelas Câmara Paes PREFEITA



ANEXO I PROJETO LEI Nº 002/2019 PROFESSOR 150 H/A

CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS								
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL I GRADUAÇÃO	NÍVEL II PÓS- GRADUAÇÃO	NÍVEL III MESTRADO	NÍVEL IV DOUTORADO	NÍVEL V PÓS- DOUTORADO			
1	1.918,31	2.023,82	2.428,58	3.035,73	3.946,44	5.327,70			
11	1.966,27	2.074,41	2.489,29	3.111,62	4.045,10	5.460,89			
111	2.015,42	2.126,27	2.551,53	3.189,41	4.146,23	5.597,41			
IV	2.065,81	2.179,43	2.615,32	3.269,14	4.249,89	5.737,35			
v	2.117,46	2.233,92	2.680,70	3.350,87	4.356,13	5.880,78			
VI	2.170,39	2.289,76	2.747,72	3.434,64	4.465,04	6.027,80			
VII	2.224,65	2.347,01	2.816,41	3.520,51	4.576,66	6.178,50			
VIII	2.280,27	2.405,68	2.886,82	3.608,52	4.691,08	6.332,96			

Traine Dorneles Calmer Pre-



ANEXO II PROJETO LEI Nº 002/2019 PROFESSOR 200 H/A

CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS								
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL I GRADUAÇÃO	NÍVEL II PÓS- GRADUAÇÃO	NÍVEL III MESTRADO	NÍVEL IV DOUTORADO	NÍVEL V PÓS- DOUTORADO			
1	2.557,74	2.698,42	3.238,10	4.047,62	5.261,91	7.103,58			
11	2.621,68	2.765,88	3.319,05	4.148,81	5.393,46	7.281,17			
Ш	2.687,23	2.835,02	3.402,03	4.252,53	5.528,29	7.463,20			
IV	2.754,41	2.905,90	3.487,08	4.358,85	5.666,50	7.649,78			
V	2.823,27	2.978,55	3.574,26	4.467,82	5.808,16	7.841,02			
VI	2.893,85	3.053,01	3.663,61	4.579,51	5.953,37	8.037,05			
VII	2.966,19	3.129,33	3.755,20	4.694,00	6.102,20	8.237,97			
VIII	3.040,35	3.207,57	3.849,08	4.811,35	6.254,76	8.443,92			

Ardre Dorlege Canter Per